

## LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

### “ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.”

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A alíquota de contribuição dos entes empregadores, referida no §1º do art. 7º, da Lei Complementar nº 215, de 3 de outubro de 2008, passa a vigorar com o percentual de 16,70% (dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 2º.** A alíquota de contribuição complementar de que trata o §2º do art. 7º, da Lei Complementar nº 215, de 3 de outubro de 2008, passa a vigorar:

I – com o percentual de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014; e

II – com o percentual de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015, até dezembro de 2045.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas no Orçamento de 2014 e nos Orçamentos dos Exercícios subsequentes.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 307, de 27 de junho de 2013.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de outubro de 2013.**

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
26 / 10 / 13 